



EDITAL COMPLETO 02/2016

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 2.579, de 23 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que acha-se aberta, no período de **24, 25, 30 e 31 de maio de 2016**, na **COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRIÇÃO e ENTREGA DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E TÍTULOS**, de Professor de Educação Básica II, na disciplina de Arte e de Professor Educador I do Centro Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio”, na Rede Municipal de Ensino, por tempo determinado de excepcional interesse público, para as referidas funções, de acordo com as necessidades do Município, cujo contrato se dará através da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal 1.689 de 17 de dezembro de 1999, Lei 1862 de 29 de dezembro de 2005, Lei Complementar 03, de 20 de Abril de 1999 e do Decreto Municipal 2.911, de 10 de maio de 2016 e Deliberação TC-A15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com carga horária de 32 horas semanais, sendo 30 horas em trabalho com o aluno e 2 horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, para professor educador I do Centro Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio”, com salário mensal de **R\$ 1.843,78 (hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)** e o valor de **R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos)**, por hora aula efetivamente ministrada, para Professor de Educação Básica II – Arte, conforme o número de horas aulas a serem atribuídas, nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino .

I – Os interessados em contratação eventual e emergencial de profissionais com formação de docência para Professor de Educação Básica II – Arte e de Professor Educador I do Centro Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio” , na docência de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, deverão se **INSCREVER E ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELOS ÓRGÃOS EDUCACIONAIS**, na Coordenadoria Municipal de Educação, localizada na Rua Felício Botino, 529, na cidade de Cedral, **no horário das 8:00 às 17:00 no período de 24, 25, 30 e 31 de maio de 2016**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Xérox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, diploma e/ou declaração de nível superior, em Pedagogia ou Normal Superior ou Normal com Habilitação para o magistério em nível médio, para Professor Educador I do Centro



Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio” e Licenciatura Plena, em Educação Artística ou Arte, para Professor de Educação Básica II - Arte.

II – O Tempo de Efetivo Exercício e os Títulos do Processo Seletivo Simplificado, serão entregues no ato da **INSCRIÇÃO, NO PERÍODO DE 24 ,25, 30 e 31 DE MAIO DE 2016.**

III – O Tempo de Efetivo Exercício será contado até 30 de abril de 2016, com o valor de 0,001(um milésimo), por dia de efetivo trabalho realizado até o máximo de 10,0 (dez) pontos.

IV – Considerar-se-ão também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do candidato, quando:

- a) Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e formação continuada com o mínimo de 30 horas, sendo que cada hora cursada terá o peso de 0,5 (cinco décimos), com o máximo de 1,0 (um) ponto, devidamente autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes dos Sistemas Educacionais, realizados nos últimos dois anos (2015,2016);
- b) Especialização em pós-graduação “*Lato Sensu*”, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas – 1,0 (um) ponto, admitindo somente uma especialização;
- c) Título de Mestrado “*Stricto Sensu*” – 3,0 (três) pontos, admitindo somente um título de mestre;
- d) Título de Doutorado – 3,0 (três) pontos, admitindo somente um título de doutor.

V – Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.

VI – A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 18 (dezoito) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

VII – A classificação final dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, comissão esta composta de pessoas que possuem experiência de competência comprovada para classificação, sendo as pessoas de ilibada idoneidade moral e constituída pela portaria nº 2.579, de 23 de maio de 2016, que apresentará a somatória dos pontos obtidos nas fases do Processo Seletivo Simplificado.

VIII – O resultado final de classificação dos docentes será publicado até o dia 04(quatro) de junho de 2016.



IX – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação na sede da Prefeitura, Escolas Municipais e na sede da Coordenadoria Municipal de Educação.

X – No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;
- b) For mais idoso;
- c) Tiver maior tempo de exercício no magistério Público Federal, Estadual ou Municipal;

XI – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito de ingresso automático de função, mas sim a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade de substituição eventual ou de excepcional interesse público e de expansão de classe e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino durante o período de sua validade, e quando se der, respeitará e observará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos.

XII – Não será realizada segunda chamada para a entrega de Tempo de Efetivo Exercício e Títulos, nem será a mesma realizada em local diferente daquele avençado para os candidatos.

XIII – O não comparecimento do candidato para a entrega dos Documentos, significará a desistência ao processo seletivo simplificado, ficando portanto, automaticamente desclassificado.

XIV – O candidato inscrito terá 1 (um) dia de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, com relação à nota obtida no tempo de efetivo exercício e nos títulos, como segue adiante transcrito:

- a) O recurso deverá ser apresentado de forma individual, ou seja, 1 (um) recurso, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou de letra de forma. Deve constar no recurso o nome do candidato, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre e os pontos obtidos no certame.
- b) O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.



- c) Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, junto a **Coordenadoria Municipal de Educação de Cedral – SP**. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados.
- d) Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente à função de profissional com formação de docência para a educação básica, da Rede Municipal de Ensino, na realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- e) Os recursos recebidos serão encaminhados para a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de até 3 (três) dias.
- f) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.
- g) A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para este recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- h) As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.
- i) O Tempo de Efetivo Exercício e os Títulos que não apresentarem recursos poderão ser incinerados, no prazo de 120 dias depois de todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

XV – O Tempo de Efetivo Exercício e os Títulos e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do servidor público responsável pelo setor de Pessoal da Prefeitura Municipal .

XVI – A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

XVII – O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



XVIII – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato do Presidente da Comissão Especial de Avaliação, designado pela Portaria nº 2.579, de 23 de maio de 2016, o candidato que se torna culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos examinadores, executores, seus auxiliares e autoridades presentes durante a entrega dos documentos exigidos.

XIX – O candidato classificado será convocado pelo órgão de imprensa ou telegrama ou telefone, através do endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar por escrito caso não queira ser admitido. O não pronunciamento do candidato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua convocação, será considerado desistente, permitindo a convocação do próximo candidato.

XX – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das escolas e nos órgãos de imprensa.

XXI – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

XXII – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

XXIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria nº 2.579, de 23 de maio de 2016.

XXIV – Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis Municipais vigentes.

O presente Edital será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, na Coordenadoria Municipal de Educação, na Câmara Municipal, nas escolas públicas, bem como publicado no jornal que publica os atos administrativos do município de Cedral, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Cedral, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Registrado, Publicado nesta mesma data, conforme disposição supra.